



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021**

**ESTE ESTUDO EVIDENCIA O PROBLEMA
A SER RESOLVIDO E A MELHOR
SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA
DEMANDA, DE MODO A PERMITIR A
AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E
ECONÔMICA DA FUTURA
CONTRATAÇÃO.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade administrativa consiste em manter a frota de veículos automotores pertencente ou vinculada à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE em condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade.

1.2. A frota municipal é empregada em atividades administrativas, operacionais, educacionais, de saúde, assistência social e demais serviços públicos, incluindo transporte de equipes, deslocamento de servidores, transporte de pacientes, apoio às ações socioassistenciais e atendimento de demandas essenciais à população.

1.3. A insuficiência de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar paralisação de veículos, atrasos no atendimento, elevação dos custos de reparos emergenciais, redução da vida útil dos bens públicos, riscos à segurança dos usuários e fragilidade no controle da procedência das peças e da qualidade dos serviços.

1.4. As ocorrências de manutenção possuem natureza variável e dependem do tipo, idade, quilometragem, intensidade de uso, estado de conservação e falhas supervenientes de cada veículo, o que exige solução capaz de atender demandas preventivas e corretivas de forma programada e também eventual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 1.5. Para atendimento da necessidade, deverão ser assegurados diagnóstico técnico, orçamento prévio, autorização administrativa, execução qualificada, fornecimento de peças de procedência comprovada, garantia dos reparos, rastreabilidade dos componentes aplicados e redução do período de indisponibilidade da frota.
- 1.6. A demanda apresenta frequência recorrente, mas não permite prever com exatidão todas as peças, componentes e serviços que serão necessários durante o período de planejamento, circunstância que deverá ser considerada na análise das alternativas de solução e na definição da forma de contratação.
- 1.7. A solução a ser selecionada deverá contemplar, de maneira coordenada, as manutenções preventivas e corretivas, o fornecimento e a aplicação de peças, acessórios e componentes automotivos novos, bem como os controles técnicos, operacionais, ambientais e financeiros necessários.
- 1.8. Também se identifica a necessidade de atendimento célere e logisticamente viável, pois parte da frota é utilizada em serviços essenciais e não pode permanecer indisponível por períodos prolongados sem prejuízo às atividades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social.
- 1.9. Este Estudo Técnico Preliminar parte do problema administrativo identificado e examina alternativas possíveis, sem pressupor previamente a modalidade, o critério de julgamento, a forma de contratação ou as condições do futuro instrumento convocatório.
- 1.10. O objetivo do estudo é indicar a solução tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando continuidade dos serviços públicos, segurança da frota, controle dos gastos, rastreabilidade das peças, capacidade do mercado, logística, sustentabilidade e interesse público.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.1. A estimativa da demanda foi elaborada a partir dos Documentos de Formalização de Demanda, da planilha de divisão por secretaria, do mapa de apuração de preços e da projeção anual apresentada pelas unidades responsáveis pela frota.

2.2. Não é possível estimar previamente a quantidade exata de cada peça, componente ou serviço, pois as necessidades dependerão do estado de conservação dos veículos, da quilometragem, da intensidade de uso, das revisões programadas e das falhas que venham a ocorrer.

2.3. Para fins de planejamento, a demanda foi convertida em estimativa financeira anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.200.000,00 destinados a peças, acessórios e componentes e R\$ 300.000,00 destinados à mão de obra e aos serviços de manutenção.

2.4. A utilização de estimativas financeiras decorre da impossibilidade de predeterminar todos os itens e serviços a serem consumidos, sem prejuízo da necessidade de individualização de cada ordem de serviço, do orçamento discriminado e do pagamento apenas do que for autorizado e efetivamente executado.

2.5. A estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses está sintetizada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos novos, originais e/ou genuínos, compatíveis com veículos leves, médios e pesados.	Estimativa anual	R\$ 1.200.000,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, compreendendo mão de obra mecânica, elétrica e correlata.	Estimativa anual	R\$ 300.000,00

2.6. Memória de cálculo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

a) peças, acessórios e componentes automotivos: R\$ 1.200.000,00, conforme divisão das necessidades entre Infraestrutura, Educação, Agricultura, Saúde e Assistência Social;

b) serviços de manutenção preventiva e corretiva: R\$ 300.000,00, conforme projeção das mesmas unidades demandantes;

c) valor global estimado para 12 (doze) meses: R\$ 1.500.000,00;

d) a pesquisa de mercado apurou valores de hora técnica de R\$ 225,00, R\$ 210,55 e R\$ 200,00, resultando em média de R\$ 211,85;

e) para o fornecimento de peças, foram obtidos percentuais de desconto de 3,00%, 3,00% e 3,50%, cuja média corresponde a 3,17%, parâmetro preliminar a ser examinado na definição do critério de aceitabilidade da futura contratação.

2.7. A estimativa total representa a necessidade financeira anual projetada, distribuída entre R\$ 1.200.000,00 para peças, acessórios e componentes e R\$ 300.000,00 para serviços de manutenção.

2.8. Os valores constituem parâmetros de planejamento e não representam obrigação de contratação integral, quantidade mínima assegurada ou compromisso de consumo pela Administração.

2.9. A solução que vier a ser escolhida deverá permitir contratações conforme a demanda efetiva dos órgãos, mediante autorização prévia, disponibilidade orçamentária, controle individualizado dos serviços e conferência das peças aplicadas.

2.10. O pagamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços autorizados e executados e às peças efetivamente fornecidas, aplicadas, comprovadas e atestadas pela unidade competente.

2.11. Para complementar a memória de cálculo e demonstrar a composição da frota considerada no planejamento da contratação, apresenta-se a relação fornecida pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, contemplando os veículos, máquinas e equipamentos vinculados às unidades demandantes.

A relação demonstra a diversidade dos bens utilizados pela Administração, abrangendo veículos de passeio, ônibus, micro-ônibus, caminhões, ambulâncias, caminhonete, tratores e máquinas, cujas características e diferentes condições de utilização repercutem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

diretamente nas necessidades de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e componentes.

Secretaria Municipal de Educação

Nº	Tipo	Veículo/Identificação	Placa	Secretaria
01	Carro	Spin Educação	SFY-8B56	Educação
02	Caminhão	Ônibus	OES-4045	Educação
03	Caminhão	Ônibus	QME-6064	Educação
04	Caminhão	Ônibus	OEL-7601	Educação
05	Caminhão	Ônibus	QKQ-1264	Educação
06	Caminhão	Ônibus	OEL-7581	Educação
07	Caminhão	Ônibus	QMK-1272	Educação

Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Nº	Tipo	Veículo/Identificação	Placa	Secretaria
08	Caminhão	Caminhão Lixo	QMK-4A01	Infraestrutura
09	Caminhão	Caçamba	QMG-5E85	Infraestrutura
10	Caminhão	Caçamba	OZB-6366	Infraestrutura
11	Caminhão	Caçamba	OZB-4217	Infraestrutura
12	Caminhão	Caminhão Água	QME-5775	Infraestrutura
13	Retro New Holland	Retro	—	Infraestrutura
14	Retro XCMG	Retro	—	Infraestrutura
15	Patrol XCMG	Patrol	—	Infraestrutura
16	Patrol Cartepillar	Patrol	—	Infraestrutura
17	Pá Carregadeira XCMG	Pá Carregadeira	—	Infraestrutura
18	Pá Carregadeira	Pá Carregadeira (Mini)	—	Infraestrutura
19	Roçadeira	Roçadeira	—	Infraestrutura
20	Roçadeira	Roçadeira	—	Infraestrutura

Secretaria Municipal de Agricultura

Nº	Tipo	Veículo/Identificação	Placa	Secretaria
21	Trator	New Holland	—	Agricultura
22	Trator	New Holland	—	Agricultura
23	Trator	John Deere	—	Agricultura
24	Trator	Hanomang	—	Agricultura
25	Trator	Yanmar	—	Agricultura



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Tipo	Veículo/Identificação	Placa	Secretaria
26	Carro	Siena	QMP-2J06	Saúde
27	Carro	Siena	QMP-2J16	Saúde
28	Carro	Siena	QMP-2I87	Saúde
29	Carro	Siena	QMP-2H17	Saúde
30	Carro	Spin Saúde	QMP-2E74	Saúde
31	Carro	Ambulância	QME-2017	Saúde
32	Carro	Ambulância	QML-9A77	Saúde
33	Caminhonete	L200	QMI 2018	Saúde
34	Carro	Ambulância	RRE 6E52	Saúde
35	Carro	Fiat Touro	RQZ 1B91	Saúde
36	Caminhão	Microônibus	RRE 0H51	Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº	Tipo	Veículo/Identificação	Placa	Secretaria
37	Carro	Cronos	RRC-4E55	Conselho
38	Caminhão	Micro-ônibus	PBR-8B54	Assistência

2.12. Com base na relação fornecida pelo Setor de Transportes, a frota considerada no levantamento apresenta 38 veículos, máquinas e equipamentos, distribuídos entre as unidades administrativas participantes do planejamento da contratação.

A composição da frota demonstra significativa diversidade de características, porte e finalidade de utilização, compreendendo desde veículos de passeio e ambulâncias até ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores e máquinas. Essa heterogeneidade implica necessidades distintas de manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios, componentes e mão de obra, não sendo tecnicamente possível antecipar, de forma exata, quais intervenções serão necessárias em cada unidade durante os 12 (doze) meses.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

3.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar e comparar soluções disponíveis para manter a frota municipal em condições adequadas de uso, considerando capacidade técnica, custo, logística, tempo de atendimento, responsabilização, garantia e controle da execução.

3.2. A análise considerou as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a utilização permanente da frota em serviços públicos e a imprevisibilidade das ocorrências de manutenção.

3.3. Também foram avaliadas a existência de oficinas e prestadores com estrutura compatível, a disponibilidade de equipamentos e profissionais, a capacidade de fornecimento de peças, a distância de deslocamento dos veículos e os custos indiretos associados ao transporte até o local de execução.

3.4. As alternativas foram examinadas sem definição prévia do procedimento licitatório, de modo que a recomendação decorra da comparação técnica e econômica realizada neste estudo.

3.5. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

3.5.1. Manutenção da situação atual

a) A manutenção da situação atual consistiria em não estruturar contratação específica para manutenção preventiva e corretiva da frota, mantendo eventual atendimento apenas de forma pontual, emergencial ou fragmentada, conforme surgimento de defeitos nos veículos.

b) Essa alternativa não se mostra suficiente para atender à necessidade pública identificada, pois não assegura planejamento, regularidade, padronização, controle de preços, rastreabilidade de peças, garantia dos serviços executados e agilidade na recuperação dos veículos.

c) A ausência de solução estruturada pode manter ou ampliar problemas relacionados à indisponibilidade da frota, atrasos em serviços essenciais, aumento de gastos com reparos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

emergenciais, perda de vida útil dos veículos e dificuldade de responsabilização por falhas ou vícios nos serviços executados.

d) Assim, a manutenção da situação atual não atende de forma satisfatória ao interesse público nem à demanda formalizada pelos órgãos municipais participantes.

3.5.2. Execução direta pela Administração Municipal

a) A execução direta exigiria que o Município dispusesse de oficina própria plenamente estruturada, profissionais especializados em mecânica, elétrica automotiva e áreas correlatas, estoque de peças, equipamentos, ferramentas, sistema de controle, gestão de garantias e estrutura ambiental adequada para resíduos, óleos e componentes substituídos.

b) Embora essa alternativa pudesse ser avaliada como política administrativa permanente, sua implementação dependeria de investimentos relevantes em estrutura, pessoal, equipamentos, insumos, armazenamento, controle de qualidade e responsabilidade técnica, além de capacidade para atender veículos leves, médios e pesados.

c) Considerando que a demanda exige atendimento técnico especializado, fornecimento de peças de procedência comprovada, agilidade operacional e responsabilidade integral pela execução, a execução direta não se apresenta, neste momento, como a alternativa mais eficiente para atendimento amplo, contínuo e seguro da demanda.

3.5.3. Contratação fragmentada ou por serviços isolados

a) A contratação fragmentada, em tese, poderia ser utilizada para selecionar fornecedores distintos para peças, serviços mecânicos, serviços elétricos ou reparos específicos, mediante contratações separadas ou procedimentos pontuais.

b) Essa alternativa pode ser adequada quando as demandas são previamente definidas e independentes, com quantitativos conhecidos, serviços autônomos e baixa necessidade de integração entre diagnóstico, fornecimento de peças, aplicação e garantia.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

c) Contudo, para a presente demanda, a fragmentação pode comprometer a eficiência da execução, pois a manutenção veicular exige integração entre diagnóstico, indicação da peça, fornecimento, aplicação, teste, garantia e responsabilização técnica pelo resultado final.

d) Além disso, a divisão excessiva poderia aumentar custos administrativos, dificultar a fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores, comprometer a rastreabilidade das peças aplicadas e ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos.

e) Dessa forma, embora a contratação fragmentada tenha sido considerada como alternativa possível, ela não se mostra a solução mais adequada para a modelagem pretendida, especialmente diante da natureza integrada do objeto e da necessidade de execução sob demanda, com maior controle e responsabilidade única da contratada.

3.5.4. Contratação terceirizada integrada, sob demanda, com preços referenciados

a) Essa alternativa consiste em transferir a execução das manutenções a empresa especializada, reunindo diagnóstico, mão de obra, fornecimento e aplicação de peças, testes e garantia sob responsabilidade única.

b) A remuneração pode ser estruturada por preços referenciais de peças e por valor de hora técnica, com aplicação de percentual de desconto obtido em disputa, desde que as fontes de preços sejam objetivas, verificáveis e previamente definidas.

c) A execução sob demanda permite atender as unidades municipais conforme a necessidade efetiva, sem aquisição antecipada de estoque e sem obrigação de consumo integral da estimativa anual.

d) Considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de comparação objetiva das propostas, a solução pode ser selecionada por procedimento competitivo eletrônico, com adoção de registro de preços caso confirmada sua conveniência para as demandas frequentes e variáveis.

e) A integração entre peças e serviços preserva a compatibilidade técnica, a rastreabilidade, a garantia e a responsabilização pelo resultado final de cada reparo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

f) A futura execução deverá observar fluxo impessoal e documentado, com ordem de serviço, diagnóstico, orçamento discriminado, autorização, execução, conferência, atesto e pagamento apenas do que tiver sido comprovado.

g) A solução não deverá obrigar a Administração a utilizar toda a estimativa, devendo cada demanda observar necessidade, disponibilidade orçamentária e limites definidos no planejamento.

3.6. Após a comparação das alternativas, a contratação terceirizada integrada, sob demanda e com preços referenciados apresenta-se como a solução mais adequada, pois reúne capacidade técnica especializada, responsabilidade única, rastreabilidade, garantia e flexibilidade de atendimento.

3.7. Para operacionalizar a solução, mostra-se tecnicamente compatível a utilização de Pregão Eletrônico, com critério de maior desconto e Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza comum do objeto, da demanda variável e da necessidade de contratações futuras.

3.8. Recomenda-se que o Mapa de Riscos, o Termo de Referência e o futuro instrumento convocatório sejam elaborados a partir das conclusões deste estudo, detalhando as fontes de preços, o fluxo de execução, os requisitos de habilitação e as condições de controle.

3.9. A análise logística considerou que os veículos deverão ser levados e retirados pela Administração e que a solução não pressupõe, como regra, serviço de guincho ou remoção a cargo da futura contratada.

3.10. Deslocamentos excessivos geram consumo de combustível, utilização de motoristas, aumento do tempo improdutivo e maior indisponibilidade de veículos vinculados a serviços essenciais.

3.11. Propõe-se, como parâmetro técnico preliminar, distância rodoviária máxima de 20 km entre a sede administrativa do Município e a oficina, independentemente do município onde o estabelecimento esteja localizado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

3.12. Para aferição da existência de mercado potencialmente competitivo dentro do limite geográfico proposto no item 3.11, foi realizado, em 24 de junho de 2026, levantamento eletrônico de empresas e estabelecimentos com atividade relacionada à manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, tomando-se como referência a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, localizada na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE. A localização da sede é confirmada pelo portal oficial do Município.

Para demonstração do mercado potencial, foram identificados, entre outros, os seguintes estabelecimentos:

EMPRESA / ESTABELECIMENTO	CNPJ	ENDEREÇO LOCALIZADO
Riva e Daniel Car / José Rivaldo dos Santos Filho	20.277.377/0001-08	Travessa Walter Franco, nº 31, Garage, Centro, Malhador/SE
Prea Automecanica / José Elielton de Jesus	26.585.793/0001-41	Travessa Manoel Rodrigues Lima, nº 56, Casa, Centro, Malhador/SE
Oficina Mecânica Erlandison Bispo / Erlandison da Silva Bispo	55.713.488/0001-96	Rua São José, nº 488, Box Garagem, Centro, Malhador/SE
Lindemberg Pio da Silva	39.283.323/0001-75	Avenida Walter Franco, nº 531, Centro, Malhador/SE
M Moto Peças / Marcio Marcleidson Mecena Nunes	46.458.104/0001-45	Rua Manoel Martins Bezerra, nº 233, Garage, Centro, Malhador/SE

As informações cadastrais e de localização da Riva e Daniel Car indicam estabelecimento no Centro de Malhador e atividade principal de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A Prea Automecanica foi localizada igualmente no Centro do Município, com atividade relacionada à manutenção mecânica. A Oficina Mecânica Erlandison Bispo possui endereço na Rua São José, nº 488, Centro, e atuação declarada em reparação automotiva. A empresa Lindemberg Pio da Silva encontra-se ativa, possui sede na Avenida Walter Franco, nº 531, Centro. Já a M Moto Peças possui endereço no Centro de Malhador e, dentre suas atividades cadastradas, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Considerando que os estabelecimentos acima identificados estão localizados na própria sede urbana de Malhador, onde também se encontra a sede administrativa da Prefeitura, o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

levantamento demonstra a existência de pluralidade de potenciais prestadores em área compatível com o limite máximo de 20 km, sem que a exigência conduza, em princípio, à concentração do mercado em fornecedor único.

O presente levantamento possui caráter exclusivamente mercadológico e indicativo, não constituindo pré-qualificação, credenciamento, indicação de fornecedor ou declaração antecipada de que os estabelecimentos identificados atendem integralmente às condições técnicas, estruturais, fiscais e de habilitação da futura contratação. O atendimento aos requisitos do instrumento convocatório deverá ser comprovado pela licitante classificada na forma e no momento estabelecidos no procedimento.

A distância efetiva da oficina da futura contratada deverá ser aferida pela rota rodoviária praticável entre a sede administrativa do Município e o estabelecimento indicado, mediante ferramenta eletrônica de localização e demonstrativo de rota, não sendo suficiente para esse fim a mera distância linear ou geográfica.

Fonte do levantamento: Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Malhador/SE e consultas eletrônicas a bases públicas e diretórios empresariais contendo informações cadastrais de CNPJ, endereço e atividade econômica.

Data do levantamento: 24 de junho de 2026.

3.13. A definição do limite máximo de distância deve considerar não apenas a existência de prestadores no mercado, mas também os efeitos operacionais decorrentes do deslocamento dos veículos municipais até a oficina, especialmente consumo de combustível, mobilização de motoristas e veículos de apoio, tempo improdutivo, exposição da frota em deslocamento e período de indisponibilidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos.

Para fins exclusivamente comparativos, foi elaborada simulação considerando distâncias máximas de 10 km, 20 km, 30 km e 40 km, tomando-se como referência um deslocamento mínimo de ida até a oficina e retorno à sede após a conclusão do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Para estimativa uniforme do tempo de trânsito, adotou-se, exclusivamente como parâmetro comparativo, velocidade média operacional de 40 km/h, sem considerar tempo de permanência na oficina, congestionamentos, paradas, condições específicas das vias ou deslocamentos adicionais de veículos de apoio.

DISTÂNCIA MÁXIMA DA OFICINA	PERCURSO MÍNIMO DE IDA E RETORNO	TEMPO TEÓRICO DE DESLOCAMENTO*	ÍNDICE RELATIVO DE CUSTO DE DESLOCAMENTO**	AVALIAÇÃO
10 km	20 km	aproximadamente 30 minutos	1,0	Menor impacto logístico, porém representa delimitação geográfica mais restritiva
20 km	40 km	aproximadamente 60 minutos	2,0	Impacto operacional ainda administrável e maior abrangência territorial do mercado
30 km	60 km	aproximadamente 90 minutos	3,0	Aumento relevante do tempo, combustível e indisponibilidade do veículo
40 km	80 km	aproximadamente 120 minutos	4,0	Impacto logístico elevado, especialmente em demandas recorrentes

* Tempo teórico calculado exclusivamente para comparação entre cenários, considerando velocidade média operacional de 40 km/h.

** O índice representa proporcionalidade entre as distâncias percorridas, adotando-se o cenário de 10 km como base 1,0. Não representa valor monetário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Não foi adotado custo financeiro fixo por quilômetro, tendo em vista a heterogeneidade da frota municipal, composta por veículos de passeio, ambulâncias, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores e máquinas, com consumos de combustível e custos operacionais significativamente distintos. A utilização de um único valor monetário poderia produzir estimativa artificial e pouco representativa da realidade.

A comparação demonstra que a ampliação do limite de 20 km para 30 km eleva em aproximadamente 50% o percurso mínimo necessário para ida e retorno, passando de 40 km para 60 km por atendimento. A ampliação para 40 km duplica o percurso em relação ao limite de 20 km, alcançando 80 km por ciclo mínimo de deslocamento.

Além do percurso realizado pelo próprio veículo submetido à manutenção, determinadas situações podem demandar motorista adicional, veículo de apoio ou outros deslocamentos para entrega e retirada, de modo que os impactos operacionais reais podem ser superiores aos apresentados na simulação.

Por outro lado, embora o limite de 10 km reduza o impacto de deslocamento, sua adoção representaria restrição territorial mais intensa. O limite de 20 km proporciona maior área de abrangência para participação de potenciais prestadores, ao mesmo tempo em que preserva distância operacional compatível com a necessidade de deslocamentos frequentes da frota.

O levantamento de mercado realizado no item 3.12 demonstrou, ainda, a existência de múltiplos potenciais prestadores no próprio Município de Malhador, inclusive com registros empresariais de atividade de manutenção e reparação mecânica, circunstância que evidencia a existência de mercado no entorno da sede administrativa.

Diante desses elementos, considera-se que a distância rodoviária máxima de 20 km representa parâmetro intermediário e proporcional entre a necessidade de preservar a competitividade e a necessidade administrativa de limitar custos indiretos, tempo de deslocamento e indisponibilidade da frota.

A exigência não vincula a localização da oficina ao território do Município de Malhador, podendo o estabelecimento situar-se em município diverso, desde que a distância



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

rodoviária efetivamente aferida em relação à sede administrativa não ultrapasse 20 km, preservando-se, assim, critério objetivo de natureza logística, e não preferência territorial por fornecedor local.

3.14. Diante do levantamento de mercado e da análise logística realizados nos itens anteriores, considera-se tecnicamente justificada a adoção da distância rodoviária máxima de 20 km entre a sede administrativa do Município e a oficina da futura contratada, por representar parâmetro proporcional entre a preservação da competitividade e a necessidade de reduzir custos indiretos, tempo de deslocamento e indisponibilidade da frota, sem vinculação da localização da oficina ao território do Município de Malhador/SE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

4.1. A solução recomendada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para executar manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes automotivos novos, incluindo mão de obra mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica e correlata.

4.2. A solução deverá abranger veículos leves, médios e pesados e contemplar diagnóstico, orçamento, autorização, fornecimento, aplicação, reparo, testes, entrega, garantia e registros individualizados de cada atendimento.

4.3. A seleção deverá admitir pessoas jurídicas com ramo de atividade compatível e capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e ambiental proporcional à complexidade do objeto.

4.4. Recomenda-se a adoção de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo maior percentual de desconto aplicado uniformemente às peças e à hora técnica, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 4.5.** Recomenda-se o Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, porque as manutenções são recorrentes e imprevisíveis e não é possível determinar previamente a totalidade das peças e dos serviços que serão necessários.
- 4.6.** Cada atendimento deverá ser precedido de ordem de serviço ou instrumento equivalente e de orçamento detalhado, a ser aprovado pela Administração antes do início da execução, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.
- 4.7.** A demanda será distribuída conforme as necessidades das unidades participantes e os limites estimados, sem garantia de contratação mínima ou utilização integral dos valores planejados.
- 4.8.** Os serviços deverão ser realizados, em regra, em oficina própria da futura contratada, dotada de ferramental, equipamentos, recursos técnicos e profissionais qualificados, admitindo-se atendimento in loco apenas em situação excepcional e devidamente motivada.
- 4.9.** Em razão dos custos de deslocamento, do tempo de indisponibilidade dos veículos e da necessidade de fiscalização, a solução deverá prever estrutura operacional já instalada e em funcionamento em distância rodoviária compatível com a necessidade administrativa.
- 4.10.** A análise logística indica, preliminarmente, a adoção de distância rodoviária máxima de 20 km (vinte quilômetros) entre a sede administrativa do Município e a oficina de execução, condicionada à juntada do levantamento de mercado e do comparativo de custos que demonstrem a razoabilidade do limite.
- 4.11.** A estrutura situada no limite definido deverá existir antes da apresentação das propostas, não sendo suficiente endereço fiscal, escritório, posto de atendimento sem oficina ou promessa de instalação futura.
- 4.12.** Para controle, medição e pagamento, cada atendimento deverá conter identificação do veículo, quilometragem, diagnóstico, orçamento aprovado, peças aplicadas, códigos de referência, horas utilizadas, relatório de execução, garantia, documento fiscal e atesto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4.13. O pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente aplicadas, após incidência do desconto e conferência da Administração.

4.14. A futura contratada deverá responder por vícios, defeitos, falhas de execução, incompatibilidade e ausência de procedência, realizando correção, substituição ou refazimento sem ônus adicional.

4.15. A execução deverá observar normas técnicas, ambientais, de segurança, trânsito e defesa do consumidor, incluindo apresentação das peças substituídas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.16. A vigência e as demais condições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes deverão ser definidas nas peças subsequentes, de forma compatível com o horizonte de planejamento de 12 (doze) meses e com a legislação aplicável.

4.17. A solução busca assegurar continuidade dos serviços públicos, segurança dos usuários, ampliação da vida útil da frota, controle dos gastos e execução planejada, rastreável e fiscalizável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante pessoa jurídica especializada e com capacidade compatível com a solução recomendada.

5.2. A solução deverá abranger os seguintes componentes:

- a)** fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos genuínos e/ou originais, novos, compatíveis com os veículos da frota municipal;
- b)** execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados;
- c)** mão de obra mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica e correlata necessária ao diagnóstico, reparo, substituição de peças, testes e entrega dos veículos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

d) apresentação de orçamento discriminado, relatórios técnicos, comprovação de garantia e rastreabilidade das peças aplicadas;

e) atendimento sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.3. A futura seleção deverá admitir pessoas jurídicas que atendam aos requisitos proporcionais definidos a partir deste estudo, preservado o tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. Não se recomenda a participação de pessoa física, pois a execução exige estrutura empresarial, oficina, equipamentos, equipe, fornecimento de peças, emissão de documentos fiscais, garantia e responsabilidade integral.

5.5. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com manutenção automotiva, mecânica, elétrica, fornecimento de peças, acessórios ou atividades correlatas.

5.6. Para qualificação técnica e operacional, recomenda-se exigir documentação suficiente para demonstrar a aptidão para a execução, incluindo:

a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a serviços compatíveis com manutenção preventiva e corretiva de veículos;

b) experiência compatível com fornecimento e substituição de peças e com serviços mecânicos, elétricos e correlatos;

c) demonstração de capacidade logística e operacional para atendimento contínuo e sob demanda;

d) comprovação de que, na data fixada para apresentação das propostas, já possui sede, filial ou oficina operacional instalada e em efetivo funcionamento no limite rodoviário definido neste estudo;

e) relação da oficina, dos equipamentos, das ferramentas, da equipe técnica e da capacidade de atendimento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- f) cartão do CNPJ, alvará, documento de propriedade ou posse do imóvel, registros fotográficos, licença ambiental ou dispensa, demonstrativo da rota e demais documentos aptos a comprovar a estrutura.
- 5.7.** As exigências técnicas e operacionais deverão ser proporcionais, justificadas e limitadas ao necessário para assegurar a execução, sem criar distinção por município, sede empresarial ou porte econômico.
- 5.8.** Deverá ser exigida regularidade ambiental ou documento equivalente, quando aplicável, em razão da geração de óleos, filtros, baterias, pneus, fluidos, embalagens e peças substituídas.
- 5.9.** A futura contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, oficina, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, equipe e recursos necessários.
- 5.10.** As peças deverão ser novas, originais e/ou genuínas, compatíveis, identificadas e acompanhadas de comprovação de procedência e garantia, vedadas peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, salvo hipótese excepcional tecnicamente justificada.
- 5.11.** A execução deverá observar normas técnicas, ambientais, de segurança e de defesa do consumidor, além do fluxo de ordens de serviço, autorização, reparo, teste e entrega.
- 5.12.** Não se recomenda a subcontratação integral nem a transferência da execução principal a oficina de terceiro, pois diagnóstico, aplicação das peças, reparo e garantia devem permanecer sob responsabilidade direta da empresa selecionada.
- 5.13.** A substituição de profissional essencial ou preposto deverá ser comunicada, preservada a disponibilidade de equipe apta.
- 5.14.** A execução ocorrerá conforme demanda, mediante ordem de serviço, orçamento aprovado, disponibilidade orçamentária e fiscalização.
- 5.15.** A solução não assegurará contratação mínima, quantidade fixa, fornecimento integral ou exclusividade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 5.16.** Deverão ser mantidos registros individualizados de cada veículo e atendimento, com dados suficientes para auditoria, conferência e atesto.
- 5.17.** O pagamento será condicionado à execução regular, à aplicação das peças autorizadas, à comprovação, ao atesto e à apresentação do documento fiscal.
- 5.18.** A empresa selecionada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.19.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais serão de responsabilidade da futura contratada.
- 5.20.** O Termo de Referência deverá detalhar o fluxo de execução, as fontes de preços, a aplicação do desconto, os prazos, a garantia, a fiscalização, a medição e o pagamento.
- 5.21.** As peças subsequentes deverão observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, quando pertinente ao Sistema de Registro de Preços, as normas específicas adotadas pelo Município.
- 5.22.** Os requisitos deverão assegurar qualidade, segurança, rastreabilidade, controle, adequada fiscalização e proteção do interesse público.
- 5.23.** A condição de localização operacional deverá aplicar-se igualmente a empresas de qualquer porte e não deverá ser vinculada a lista de municípios, mas exclusivamente à distância rodoviária objetiva.
- 5.24.** A distância deverá ser medida pelo menor percurso rodoviário regularmente trafegável entre a sede administrativa e o acesso principal da oficina, mediante ferramenta pública de mapas e possibilidade de diligência.
- 5.25.** Não deverá ser admitida declaração de instalação futura, promessa de abertura de filial, endereço meramente fiscal ou utilização eventual de oficina de terceiro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5.26. Considerando o valor estimado, a relevância operacional do objeto e o risco de retirada da proposta ou recusa de formalização após a disputa, considera-se pertinente a exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

5.27. Recomenda-se que a garantia corresponda a 1% do valor estimado da contratação, equivalente, na estimativa atual, a R\$ 15.000,00, calculado sobre o montante de R\$ 1.500.000,00 e não sobre o percentual de desconto ofertado.

5.28. As modalidades, a vigência, a devolução e as hipóteses de execução deverão ser disciplinadas no futuro instrumento convocatório, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

5.29. Na modalidade seguro-garantia, recomenda-se que o instrumento convocatório exija documentação apta a comprovar a regular emissão da apólice e a quitação do prêmio correspondente, sem prejuízo da análise jurídica da redação final.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução foi analisada quanto ao parcelamento, considerando a possibilidade de separar o fornecimento de peças da execução dos serviços ou de dividir a manutenção por categorias de veículos.

6.2. Peças e mão de obra são componentes economicamente mensuráveis, porém tecnicamente interdependentes no diagnóstico, no reparo, no teste, na garantia e na responsabilização pelo resultado.

6.3. A contratação separada pode gerar divergência entre fornecedores sobre a origem da falha, a adequação da peça, a qualidade da aplicação e a responsabilidade pela garantia, além de ampliar o tempo de indisponibilidade.

6.4. A solução integrada alcança veículos leves, médios e pesados e permite que cada demanda seja individualizada em orçamento, ordem de serviço, medição e pagamento.

6.5. A responsabilidade única favorece a rastreabilidade e evita que a Administração tenha de coordenar fornecedores distintos para completar o mesmo reparo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.6. A separação de peças e serviços também pode elevar custos administrativos, atrasar a execução e dificultar a fiscalização.

6.7. A organização em lote único mostra-se compatível com a execução sob demanda, desde que o mercado disponha de número suficiente de empresas capazes de executar de forma integrada todos os componentes relevantes.

6.8. A medição continuará individualizada por veículo, serviço, quantidade de horas e peça aplicada, ainda que o julgamento ocorra sobre lote único.

6.9. O modelo integrado preserva a garantia, simplifica a apuração de responsabilidades e tende a reduzir o período de imobilização da frota.

6.10. A estimativa financeira não representa obrigação de execução integral ou garantia de contratação mínima.

6.11. Recomenda-se, portanto, o não parcelamento entre peças e serviços e a estruturação em lote único, com discriminação interna dos componentes para controle, medição e pagamento.

6.12. A recomendação deverá ser confirmada pelo levantamento de mercado, especialmente quanto à quantidade de potenciais fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto e ao limite logístico proposto.

6.13. O levantamento de mercado realizado no item 3.12 identificou pelo menos 5 (cinco) potenciais prestadores situados dentro do limite logístico proposto, evidenciando, preliminarmente, a existência de mercado para a solução integrada. A capacidade de cada interessado para executar integralmente o objeto deverá ser comprovada no procedimento licitatório, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Foi examinada a existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem condicionar a solução para manutenção da frota municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 7.2. A solução possui natureza operacional autônoma, pois a futura contratada deverá disponibilizar oficina, equipe, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e demais recursos necessários.
- 7.3. A execução dependerá de providências internas, como identificação dos veículos, emissão de ordens, aprovação de orçamentos, acompanhamento, conferência das peças, atesto e controle dos limites financeiros.
- 7.4. Tais providências integram a organização interna da Administração e não configuram, por si só, contratações interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto.
- 7.5. Poderão existir ações ou contratos relacionados à gestão da frota municipal, tais como abastecimento, lavagem, seguro, rastreamento, aquisição de pneus, locação de veículos, serviços de guincho, borracharia, alinhamento, balanceamento, recapagem ou descarte de resíduos específicos.
- 7.6. Essas ações, contudo, não impedem a realização do registro de preços, pois possuem caráter complementar ou autônomo e poderão ser executadas por instrumentos próprios, quando necessário, sem condicionar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos neste estudo.
- 7.7. Caso a Administração identifique necessidade de serviços adicionais não incluídos no objeto, tais como remoção por guincho, fornecimento exclusivo de pneus, serviços de lavagem, adesivagem, seguros, rastreamento ou manutenção de equipamentos específicos não abrangidos, deverá avaliar a pertinência de contratação própria, com adequada instrução processual.
- 7.8. Para a presente solução, a responsabilidade pela estrutura operacional diretamente vinculada à manutenção deverá permanecer a cargo da empresa contratada, incluindo diagnóstico, mão de obra, ferramentas, equipamentos, fornecimento de peças, aplicação, testes, garantia e registros de execução.
- 7.9. A eventual necessidade de apoio local, como disponibilização de servidor para acompanhamento, autorização de deslocamento dos veículos, conferência das peças



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

substituídas, controle documental e definição de prioridade para veículos essenciais, deverá ser providenciada pelos órgãos participantes no âmbito de sua gestão administrativa.

7.10. Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente solução, sem prejuízo de providências internas necessárias à organização, fiscalização, controle, segurança e regularidade dos serviços.

7.11. Conclui-se que a solução recomendada poderá ser conduzida de forma autônoma, sem prejuízo da articulação interna necessária ao planejamento, à fiscalização e ao controle.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

8.1. A estimativa foi elaborada a partir dos Documentos de Formalização de Demanda, da planilha de divisão por secretaria e do Mapa de Apuração de Peças e Serviços de 2026, datado de 23 de junho de 2026.

8.2. A pesquisa reuniu três referências para o percentual de desconto sobre peças e três referências para o valor da hora técnica, além da projeção financeira anual informada pelas unidades demandantes.

8.3. A estimativa contempla peças, acessórios e componentes automotivos e serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, médios e pesados.

8.4. Os valores estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos genuínos e/ou originais, novos, compatíveis com veículos leves, médios e pesados	1 estimativa anual	R\$ 1.200.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, com mão de obra mecânica, elétrica e correlata	1 estimativa anual	R\$ 300.000,00
	Valor global estimado		R\$ 1.500.000,00

8.5. Memória de cálculo das peças, acessórios e componentes:

- a) Infraestrutura: R\$ 400.000,00;
- b) Educação: R\$ 300.000,00;
- c) Agricultura: R\$ 100.000,00;
- d) Saúde: R\$ 350.000,00;
- e) Assistência Social: R\$ 50.000,00;
- f) total para peças, acessórios e componentes: R\$ 1.200.000,00.

8.6. Memória de cálculo dos serviços de manutenção:

- a) Infraestrutura: R\$ 80.000,00;
- b) Educação: R\$ 70.000,00;
- c) Agricultura: R\$ 30.000,00;
- d) Saúde: R\$ 100.000,00;
- e) Assistência Social: R\$ 20.000,00;
- f) total para serviços de manutenção: R\$ 300.000,00.

8.7. Memória de cálculo da estimativa global:

- a) peças, acessórios e componentes: R\$ 1.200.000,00;
- b) serviços de manutenção: R\$ 300.000,00;
- c) valor global estimado: R\$ 1.500.000,00.
- d) O valor global corresponde ao limite financeiro anual de planejamento e não constitui obrigação de contratação integral.

8.8. Memória de cálculo da hora técnica:

- a) referências obtidas: R\$ 225,00, R\$ 210,55 e R\$ 200,00;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

b) média aritmética: R\$ 211,85;

c) o valor médio poderá ser adotado como referência para aplicação do desconto, após validação no Termo de Referência;

d) eventual atualização ou metodologia distinta deverá ser justificada antes da consolidação das peças subsequentes.

8.9. Memória de cálculo do percentual de desconto:

a) referências obtidas para peças: 3,00%, 3,00% e 3,50%;

b) média aritmética: 3,17%;

c) a média constitui parâmetro preliminar para avaliação do desconto mínimo e da aceitabilidade da proposta, a ser definido no Termo de Referência;

d) o percentual vencedor deverá incidir sobre as fontes de preços e sobre a hora técnica, conforme metodologia que vier a ser consolidada.

8.10. O valor global estimado da solução é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

8.11. Os valores servirão de referência para o planejamento e para a elaboração do Termo de Referência, do orçamento estimado e do instrumento convocatório.

8.12. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços recomendado, os valores representarão limites estimados, sem obrigação de contratação integral.

8.13. O pagamento deverá ocorrer apenas em relação ao que for autorizado, executado, comprovado e atestado.

8.14. A estimativa mostra-se compatível com a solução indicada e com as projeções das unidades demandantes, sem prejuízo de revisão caso surjam novos elementos antes da publicação.

8.15. As peças subsequentes deverão derivar dos valores e premissas deste estudo, mantendo coerência com R\$ 1.200.000,00 para peças, R\$ 300.000,00 para serviços e R\$ 1.500.000,00 de valor global, salvo alteração devidamente motivada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.16. Para fins de planejamento da garantia de proposta recomendada, 1% de R\$ 1.500.000,00 corresponde a R\$ 15.000,00.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A solução pretende assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e execução de serviços conforme a demanda.

9.2. Com a solução indicada, espera-se reduzir a indisponibilidade da frota, ampliar a segurança dos usuários, preservar a vida útil dos veículos, evitar paralisações em serviços essenciais e garantir maior previsibilidade na gestão das despesas de manutenção.

9.3. A contratação também busca assegurar que os veículos utilizados em atividades administrativas, operacionais, de saúde e assistência social permaneçam em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a continuidade das políticas públicas e dos serviços prestados à população.

9.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços recomendado deverá permitir contratações somente quando necessárias, dentro do limite estimado e da disponibilidade orçamentária.

9.5. O julgamento por maior desconto deverá favorecer condições mais vantajosas e permitir comparação objetiva das propostas, desde que as fontes de preços e o valor da hora técnica sejam verificáveis.

9.6. A execução integrada do objeto busca assegurar responsabilidade única da contratada, melhor rastreabilidade das peças aplicadas, garantia dos serviços executados e maior eficiência na fiscalização contratual.

9.7. Os principais resultados pretendidos são:

- a)** assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da frota municipal;
- b)** reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos;
- c)** ampliar a segurança dos usuários, servidores e terceiros;
- d)** preservar a vida útil dos veículos e de seus componentes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- e) reduzir custos com reparos emergenciais e contratações pontuais;
- f) garantir fornecimento de peças com procedência, rastreabilidade e garantia;
- g) assegurar atendimento sob demanda, conforme ordens de serviço autorizadas;
- h) melhorar o controle das despesas de manutenção da frota;
- i) permitir aplicação objetiva do percentual de desconto registrado;
- j) assegurar controle sobre os serviços autorizados, executados, comprovados e pagos.

9.8. Os resultados pretendidos estão alinhados à necessidade formalizada nos Documentos de Formalização de Demanda, especialmente quanto à continuidade dos serviços públicos, à segurança da frota, à redução de custos indiretos, à padronização dos procedimentos de manutenção e ao controle da despesa pública.

9.9. Os resultados deverão ser acompanhados por indicadores de tempo de atendimento, indisponibilidade da frota, reincidência de defeitos, cumprimento de garantias e aderência aos valores autorizados, a serem detalhados no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Antes da futura contratação, a Administração deverá concluir a fase preparatória e adotar as providências necessárias à execução eficiente da solução.

10.2. Deverão ser designados os agentes responsáveis pelo planejamento, pela condução do procedimento, pela gestão e pela fiscalização, observada a segregação de funções.

10.3. As conclusões deste estudo deverão ser incorporadas ao Mapa de Riscos e ao Termo de Referência, especialmente quanto à execução integrada, ao Sistema de Registro de Preços, ao maior desconto, ao lote único, ao limite rodoviário e à garantia de proposta.

10.4. Após o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, deverá ser elaborado o instrumento convocatório com descrição do objeto, critério de julgamento, requisitos, prazos, forma de execução, medição, pagamento, sanções, minuta da Ata e minuta contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 10.5.** O Termo de Referência deverá detalhar que cada demanda dependerá de ordem de serviço, orçamento discriminado, autorização, execução, conferência e atesto.
- 10.6.** Deverá ser definido o fluxo de recebimento do veículo, diagnóstico, orçamento, autorização, execução, entrega, conferência das peças substituídas, atesto e pagamento.
- 10.7.** Deverão ser definidas as tabelas de referência, a forma de consulta, a comprovação da procedência das peças, os tempos de reparação e a metodologia de aplicação do desconto.
- 10.8.** Os órgãos participantes deverão indicar gestores e fiscais, com atribuições claras de acompanhamento, conferência, registro de ocorrências e atesto.
- 10.9.** Deverão ser estabelecidos requisitos de habilitação proporcionais e compatíveis com o objeto, inclusive capacidade técnica e operacional.
- 10.10.** A Administração deverá concluir e juntar aos autos o levantamento de mercado relativo ao limite rodoviário de 20 km, demonstrando quantidade de potenciais fornecedores, custos de deslocamento e impacto sobre a indisponibilidade da frota.
- 10.11.** Os valores de referência deverão ser revisados e confirmados antes da consolidação do Termo de Referência, com base no mapa de apuração de preços.
- 10.12.** A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada no momento de cada contratação, com empenho prévio e classificação adequada da despesa.
- 10.13.** As unidades deverão organizar a rotina de solicitação, prioridade, entrega, retirada, controle de quilometragem e histórico de manutenção.
- 10.14.** O fluxo de liquidação deverá exigir documento fiscal, relatório, ordem de serviço, orçamento autorizado, comprovação das peças, códigos de referência, garantia e certidões aplicáveis.
- 10.15.** Deverão ser adotados controles para impedir pagamento por serviço não autorizado, não executado, executado em desconformidade ou sem comprovação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10.16. Os atos da futura contratação deverão ser divulgados nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

10.17. Antes da formalização de cada ajuste, deverão ser verificadas as condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

10.18. Essas providências visam assegurar regularidade, eficiência, transparência, segurança da frota, controle da despesa e adequada fiscalização.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes, não abrangendo execução de obras ou intervenção física permanente em bens imóveis da Administração.

11.2. Embora a solução não envolva impacto ambiental de grande porte, os serviços podem gerar impactos indiretos e resíduos decorrentes da atividade de oficina mecânica, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças metálicas, embalagens, estopas, panos contaminados, fluidos automotivos, lâmpadas, componentes eletroeletrônicos e demais materiais substituídos.

11.3. Também poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de água, energia elétrica, produtos de limpeza, desengraxantes, combustíveis para testes, materiais descartáveis, ruídos, emissões e necessidade de limpeza e organização da área de execução dos serviços.

11.4. A execução deverá observar a legislação ambiental aplicável, normas de segurança, regras de armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente quanto a óleos, filtros, baterias, pneus, fluidos e peças substituídas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

11.5. O gerenciamento dos resíduos diretamente decorrentes dos serviços deverá ser atribuído à futura contratada, vedado o descarte irregular em vias públicas, solo, rede de esgoto, corpos hídricos ou locais não autorizados.

11.6. A execução dos serviços deverá observar medidas de mitigação, tais como:

- a)** utilização racional de materiais, peças, lubrificantes, fluidos e insumos;
- b)** segregação adequada dos resíduos gerados durante os serviços;
- c)** acondicionamento seguro de óleos usados, filtros, baterias, pneus, lâmpadas e materiais potencialmente contaminados;
- d)** higienização e organização da oficina, equipamentos e ferramentas utilizados;
- e)** destinação ambientalmente adequada dos resíduos e peças substituídas;
- f)** apresentação das peças substituídas à Administração para conferência, quando exigido, antes da destinação final;
- g)** orientação da equipe quanto às práticas ambientais e de segurança aplicáveis;
- h)** prevenção de vazamentos, contaminações, descarte inadequado de produtos automotivos e geração desnecessária de resíduos.

11.7. A oficina utilizada pela contratada deverá possuir condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e organização, compatíveis com a natureza dos serviços e com as exigências legais aplicáveis.

11.8. A contratada deverá se responsabilizar pela limpeza operacional decorrente dos serviços que executar, pela organização do espaço utilizado durante os atendimentos e pela retirada ou destinação adequada dos resíduos gerados, preservando o patrimônio público e o meio ambiente.

11.9. Caso a Administração autorize atendimento in loco em situação excepcional, deverá assegurar condições mínimas de organização do local, segurança dos servidores e usuários, isolamento da área de trabalho e preservação do ambiente utilizado.

11.10. Os serviços deverão ser realizados de forma a garantir segurança operacional, proteção dos trabalhadores, dos servidores municipais e de terceiros, prevenção de acidentes e adequada gestão ambiental dos resíduos e materiais substituídos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

11.11. Considerando a natureza dos serviços, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e de baixa a moderada intensidade, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas, a adequada fiscalização pela Administração e o cumprimento das obrigações ambientais e operacionais pela empresa contratada.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL — PCA

12.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Malhador/SE, referente ao exercício de 2026, estando compatível com o planejamento das contratações da Administração.

12.2. A demanda corresponde à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos e execução de serviços especializados, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

12.3. A previsão da demanda no planejamento anual contribui para a organização das contratações públicas, evita contratações pontuais sem adequada programação, permite melhor controle orçamentário e assegura maior eficiência na gestão da frota municipal.

12.4. A adoção da solução recomendada não implicará obrigação de utilização integral dos valores estimados, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas durante o período de vigência.

12.5. A previsão no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo, sem prejuízo da necessidade de observância da disponibilidade orçamentária e da correta classificação da despesa no momento das contratações decorrentes.

12.6. Antes da formalização das contratações e da emissão dos respectivos empenhos, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária correspondente, observadas as dotações dos órgãos participantes e a natureza das despesas a serem executadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

12.7. Eventuais alterações relevantes de valor, escopo, critério de julgamento ou forma de execução deverão ser avaliadas quanto à sua compatibilidade com o planejamento anual e com os demais instrumentos que integram a fase preparatória da contratação.

12.8. Dessa forma, considera-se demonstrada a compatibilidade da presente demanda com o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, em consonância com o planejamento das necessidades da Administração Municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Após a análise da necessidade, das estimativas, das alternativas, dos requisitos, dos impactos ambientais e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação de solução especializada é adequada ao atendimento da demanda.

13.2. A manutenção da situação atual não atende satisfatoriamente à necessidade de reduzir a indisponibilidade da frota, assegurar peças de procedência comprovada e preservar a continuidade dos serviços.

13.3. A execução direta exigiria investimentos em oficina, pessoal, equipamentos, estoque, controles e estrutura ambiental que não se mostram, neste momento, a alternativa mais eficiente.

13.4. A contratação fragmentada poderia aumentar custos administrativos, dificultar a responsabilização e ampliar o tempo de reparo.

13.5. A solução terceirizada integrada, sob demanda, com preços referenciados e julgamento por maior desconto apresenta-se como a alternativa mais adequada.

13.6. Recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de maior desconto e organização em lote único, observadas as conclusões deste estudo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 13.7.** Recomenda-se, ainda, que a futura contratação exija oficina já instalada e em funcionamento no limite rodoviário de 20 km, desde que o levantamento de mercado pendente confirme a proporcionalidade e a preservação da competitividade.
- 13.8.** A execução deverá ocorrer conforme a demanda, mediante ordem de serviço, orçamento aprovado, disponibilidade orçamentária, fiscalização e atesto.
- 13.9.** A estimativa global de R\$ 1.500.000,00 decorre da pesquisa e das projeções das unidades demandantes, sendo R\$ 1.200.000,00 para peças e R\$ 300.000,00 para serviços.
- 13.10.** A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, disponibilidade potencial no mercado e capacidade de contribuir para segurança, continuidade e melhor gestão da frota.
- 13.11.** Recomenda-se o prosseguimento para elaboração do Mapa de Riscos, do Termo de Referência e, posteriormente, do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, do contrato e dos demais anexos, todos coerentes com este Estudo Técnico Preliminar.

Malhador/SE, 24 de junho de 2026.


UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR

RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS


JOÃO PAULO DA SILVA ALVES

SECRETARIA DE OBRAS , TRANSPORTE, TRÂNSITO E URBANISMO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Weslla Tamiris Andrade
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL